

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**Processo:** 04042/2020

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** Recurso contra Deliberação nº 029/2020 da CER-MT

**Interessado:** João Pedro Valente, Juares Silveira Samaniego

**DELIBERAÇÃO CEF Nº 153/2020**

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, no dia 1º de outubro de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1880/2019 e alterado pela Decisão Plenária nº PL-1273/2020;

Considerando a Deliberação CER-MT nº 29/2020 (0360011), de 19 de junho de 2020, pela qual a Comissão Eleitoral Regional do Mato Grosso deliberou "pelo NÃO ACATAMENTO da denúncia uma vez que a imagem trazida aos autos quanto a identificação da funcionária com o seu telefone pessoal já não está disponível desde o dia 05/05/2020, de acordo com informação constante no site do CREA/MT";

Considerando o recurso interposto por João Pedro Valente (0360013), candidato à Presidência do Crea-MT contra a Deliberação da CER-MT nº 29/2020, alegando, em síntese, que o também candidato à Presidência do Regional, Juares Silveira Samaniego teria infringido o Regulamento Eleitoral, por utilizar funcionária do Crea-MT para realizar campanha eleitoral a seu favor, referindo-se à foto de perfil na ferramenta Whatsapp, da empregada identificada nos autos como Renilda Kohlhase. E a fim de embasar sua denúncia, o recorrente anexa aos autos lista de contatos de telefones celulares disponibilizadas no site do Crea-MT em virtude das atividades estarem sendo realizadas em regime de "teletrabalho" no Regional;

Considerando que o recurso é tempestivo e, portanto, deve ser conhecido;

Considerando que, embora tenha sido oportunizado, não consta nos autos manifestação do candidato Juares Silveira Samaniego direcionada à Comissão Eleitoral Federal;

Considerando, no mérito, que as vedações aos candidatos constam no art. 45 da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral, entre elas "a utilização de funcionários do Sistema Confea/Crea e Mútua em atividades de campanha eleitoral durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado" (V);

Considerando que de acordo com o art. 10 da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral, "os membros das Mesas Eleitorais e das Comissões Eleitorais, durante o processo eleitoral, não poderão se manifestar de qualquer forma a favor ou contra candidaturas, sob pena de afastamento e responsabilizações civis, penais e administrativas";

Considerando, portanto, que não consta nos autos o envolvimento da empregada com o processo eleitoral, e que não há nenhuma vedação no Regulamento Eleitoral quanto à utilização de telefone próprio para manifestação de preferência de candidaturas, desta forma não se vislumbra qualquer afronta ao Regulamento Eleitoral, por não se tratar de ato irregular de campanha eleitoral, como demonstrado;

Considerando que de acordo com o disposto no inciso IV, do art. 19 da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

### **DELIBEROU:**

MANTER a Deliberação CER-MT nº 29/2020 (0360011), de 19 de junho de 2020, que decidiu pelo NÃO ACATAMENTO da denúncia apresentada por João Pedro Valente contra a candidatura de Juarez Silveira Samaniego, ambos candidatos ao cargo de Presidente do Crea-MT nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2020, nos termos da fundamentação da presente deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 04/08/2020, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 04/08/2020, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 04/08/2020, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 04/08/2020, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro Federal**, em 04/08/2020, às 22:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0361542** e o código CRC **805F43C1**.